

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo	
02.01	Gabinete do Prefeito	
02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
13 3.1.90.11.00 04-122.0002.2.002	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
14 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
02.02	Administração Geral	
02.02.01	Administração e Finanças	
37 3.3.90.47.00 28.846.0000.8.004	Obrigações Tributárias e Contr.	R\$ 50.000,00
02.03	Educação e Cultura	
02.03.03	Ensino Infantil – FUNDEB	
71 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.026	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
02.03.04	Ensino Fundamental	
78 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.006	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
79 3.1.90.13.00 12.361.0005.2.006	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
82 3.3.90.36.00 12.361.0005.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 100.000,00
83 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
02.03.05	Ensino Fundamental – FUNDEB	
87 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
88 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 400.000,00
90 3.1.90.13.00 12.361.0005.2.027	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
94 3.3.90.30.00 12.361.0005.2.027	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
02.03.07	Merenda Escolar	
107 3.1.90.11.00 08.243.0006.2.007	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
02.03.08	Esporte e Lazer	
116 3.1.90.11.00 27.812.0007.2.008	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
02.04	Saúde e Saneamento	
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde	
135 3.1.90.11.00 10.301.0010.2.012	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 500.000,00
136 3.1.90.13.00 10.301.0010.2.012	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
138 3.3.50.43.00 10.302.0010.2.029	Subvenção Social	R\$ 400.000,00
147 4.4.90.51.00 10.301.0010.1.019	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
148 4.4.90.52.00 10.301.0010.1.019	Equipamento e Material Permanente	R\$ 310.000,00
02.04.02	Saneamento	
149 3.3.90.30.00 17.512.0022.2.013	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
152 4.4.90.51.00 17.512.0022.1.021	Obras e Instalações	R\$ 225.000,00
02.05	Assistência Social	
02.05.02	Ação Social	
170 3.1.90.11.00 08.244.0012.2.016	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
171 3.1.90.13.00 08.244.0012.2.016	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte	
02.06.01	Vias Públicas	
187 3.1.90.11.00 15.451.0014.2.019	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
195 4.4.90.51.00 15.451.0014.1.027	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com o Excesso de Arrecadação a ser verificado no corrente exercício, sendo que o

valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), refere-se ao Convênio para Construção Creche Vila Ribeiro, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), refere-se a reforma na Escola Faxinal e Ribeirão Grande, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em equipamentos para saúde (veículo para Vigilância Sanitária, Aparelho Eletrocardiograma e computadores), o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) refere-se a subvenção social – para reforma no asilo e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Praça Idoso conforme Convênio FUSSESP e o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em pavimentação.

Artigo 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar nas dotações do orçamento vigente, conforme artigo 1º .

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 de julho de 2.012


CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal